

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 25 /2025

Reunião Extraordinária de 11 de dezembro de 2025

PONTO 3 - 33791-2025 - TAXA DE DERRAMA - COBRANÇA EM 2026 RELATIVA AO PERÍODO DE 2025

Da Técnica Superior Maria Amélia Fernandes, da Divisão de Contabilidade, foi presente a seguinte informação em 03.11.2025:

« Nos termos do n.º 1 do art.º 18.º da lei 73/2013, de 3/9, com as várias alterações introduzidas, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

Informa-se que no ano findo, em reunião de câmara de 29-11-2024 e assembleia de 06-12-2024 foi deliberado aplicar uma Taxa de Derrama para 2025 no valor de 1,5%.

Atendendo a que as taxas devem ser comunicadas à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro e para que se possa dar andamento ao respetivo processo, deverá a Câmara Municipal deliberar qual a taxa a aplicar para o ano de 2026.

Ainda nos termos dos n.ºs 22 e 23 do referido art.º 18.º, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama devendo para tal, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do art.º 16.º aprovar Regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento das referidas isenções ou reduções de taxas.

Informa-se que em 27-08-2021 foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 167 (páginas 315 a 323) a “Alteração ao Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município do Entroncamento”. Relativamente à taxa de Derrama, o n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, define as percentagens de redução de Derrama que as entidades poderão beneficiar relativamente à Criação Líquida de Postos de Trabalho. Contém igualmente toda a informação e procedimentos necessários relativos ao desenvolvimento, análise e decisão das candidaturas elegíveis neste âmbito. Estas percentagens serão igualmente comunicadas à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira.

O Regulamento encontra-se publicado na Página Oficial da Internet do Município do Entroncamento, podendo ser consultado em:

<https://www.cm-entroncamento.pt/component/content/article/186-regulamentos/640-regulamentos#apoio-ao-investimento-e-cria%C3%A7%C3%A3o-de-emprego>

Anexo:

- Evolução das receitas de derrama no período de 2020 a 2024

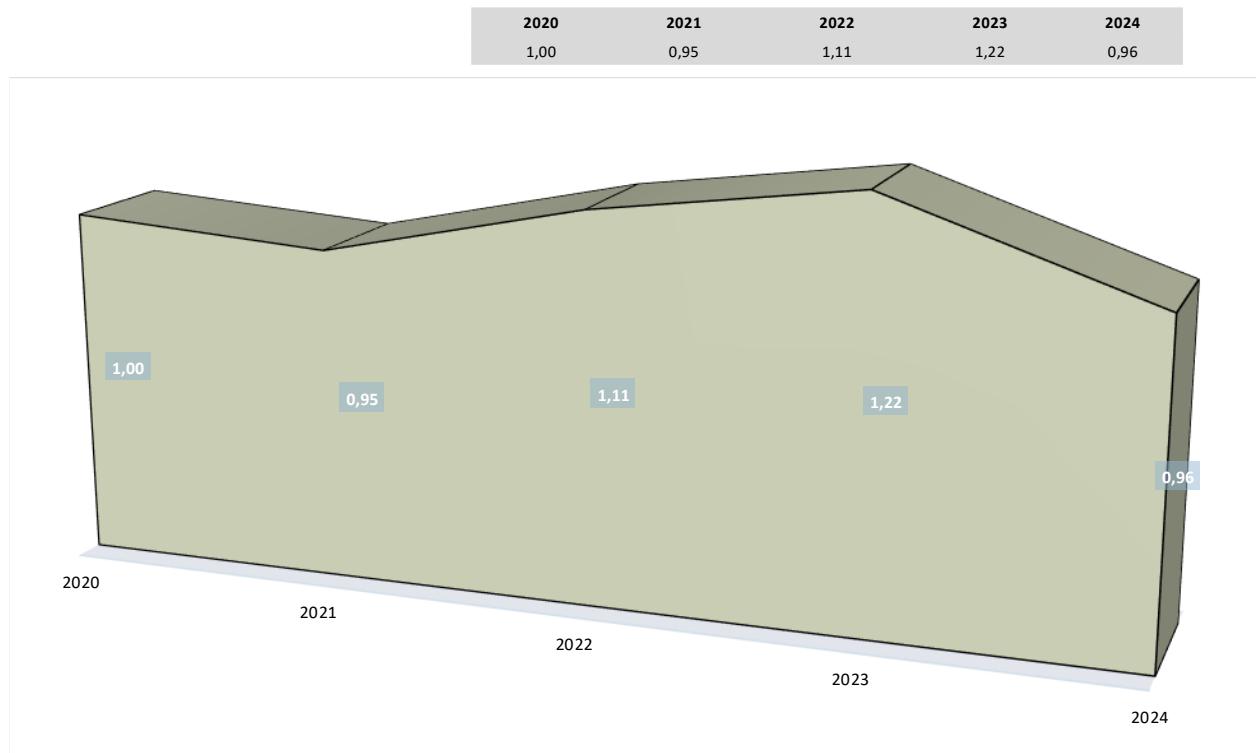
Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 25 /2025

Reunião Extraordinária de 11 de dezembro de 2025

- Evolução das receitas de derrama no período de 2020 a 2024

Rubricas	Ano base: 2020					
	2020	2021	2022	2023	2024	2024-2023
Derrama	308 099,20	292 469,53	343 241,33	374 599,80	294 355,15	-80 244,65
Variação sobre o ano base	1,00	0,95	1,11	1,22	0,96	



(Fonte: Prestação de Contas 2024-CME)

Do Diretor do Departamento de Administração e Finanças, foi presente a seguinte informação, em 05 de dezembro de 2025:

«Tendo em consideração a informação dos serviços relativa à taxa de Derrama a aplicar em 2026 (referente ao período de 2025), nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, sugere-se a manutenção da taxa de 1,5%, correspondente ao limite máximo legal, conforme deliberado no ano anterior.

A Derrama constitui uma receita relevante para o Município, representando, nos últimos anos, valores na ordem dos 300 a 370 mil euros anuais (pág. 2).

A manutenção da taxa máxima permite assegurar estabilidade e previsibilidade orçamental, em especial num contexto de aumento de despesas estruturais e exigências crescentes de investimento municipal.

De referir igualmente que o Município já dispõe de um Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego, o qual prevê reduções e isenções de Derrama para empresas que criem postos de trabalho (pág. 1).

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 25 /2025

Reunião Extraordinária de 11 de dezembro de 2025

Assim, a manutenção da taxa geral não prejudica a competitividade económica local, uma vez que os mecanismos de incentivo já estão previstos e continuam plenamente aplicáveis.

Nestes termos, propõe-se que V. Ex.^a delibere manter a taxa de Derrama em 1,5%. Após decisão, o processo deverá ser remetido à reunião de Câmara e, posteriormente, à Assembleia Municipal. Deixo à consideração»

Do Vice- Presidente, foi presente o seguinte despacho, em 05 de dezembro de 2025:

«Para a reunião de câmara, pf»

DELIBERAÇÃO:

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar manter a taxa de derrama de 1,5%, de acordo com a informação dos Serviços.

Mais deliberou remeter este assunto para a Assembleia Municipal.

Esta deliberação foi aprovada em minuta, de acordo com o n.º 3 do art.14.º do Regimento da C.M.E., para produzir efeitos imediatos.